



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1695/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 012/2023

Mensagem nº 082/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Altera as leis complementares nº. 137/2023, 138/2023 e 028/2009 e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que as alterações propostas dizem respeito à realização de concursos públicos, prazos de licença para tratamento de saúde, regras quanto aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, procedimentos adotados no estágio probatório, percentual de descontos facultativos com consignados, pagamentos de gratificação de natal (13º salário) e a adequação de atribuições e requisitos dos cargos do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Ressalta ainda, que a alteração proposta quanto à alteração e à inclusão de dispositivos relativos ao estágio probatório foram sugeridos pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, após consultoria contratada para elaboração de novo Estatuto e Plano de cargos e salários.

Por fim, destaca que as alterações propostas não geram impacto orçamentário-financeiro negativo aos cofres públicos, bem como não alteram a essência do Estatuto dos Servidores e do plano de cargos, carreiras e vencimentos, visto que apenas adequam tais pontos à realidade fática da administração pública municipal.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1695/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 012/2023

Mensagem nº 082/2023

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(..)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 12 de julho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

